



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1975 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de maio de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 029/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 043/2021, que dispõe sobre a Nova Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR - SANTANAPREV.

Art. 2º. O inciso III do artigo 28 da Lei Complementar nº 043/2021 passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 28. Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:
(...).*

*III - em caso de vacância, **exceto decorrente de aposentadoria**:"*

Art. 3º. O artigo 35 da Lei Complementar nº 043/2021 passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 35. Em contraprestação ao desempenho de suas funções, poderá ser concedido, ao Diretor-Presidente e **Diretor-Financeiro**, uma gratificação mensal - FG-05 - no valor de R\$ 1.898,71 (um mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), sob encargo do SantanaPrev".*

Art. 4º. O inciso II do artigo 48 da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 48. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 64, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
(...);*

***II-25 (vinte e cinco) anos de contribuição;**
(...)"*

Art. 5º. O §5º do artigo 68 da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

*§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para as pessoas a que se refere o §4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01 de janeiro de **2022**, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem".*

Art. 6º. O inciso V do artigo 69 da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

"Art. 69. (...).

*V- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, nada de entrada em vigor da **Lei Complementar nº 043/2021**, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II".*

Art. 7º. O artigo 70 da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 70. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma do **art. 51 da Lei Complementar nº 043/2021**, poderão aposentar-se quanto o total da soma resultante de sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:(...)"*

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 030/2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O LAR DO IDOSO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, VISANDO REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME DICÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar para Idosos Paulo Izac, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.259.883/0001-09, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 07/2015, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade, visando conceder repasse financeiro de recurso estadual a ser investido conforme Deliberação nº 016/2022 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI.

Art. 2º. Fica considerado inexigível o chamamento público na presente hipótese por inviabilidade de competição, em razão de que a entidade é a única Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI sem fins lucrativos com capacidade de atendimento instalada declarada no CadSUAS, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. O Termo de Fomento está inserto no Anexo I e é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR.

Art. 5º. Fica a entidade obrigada a efetuar a devida prestação de contas na forma da Lei.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1975 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de maio de 2023 | PÁGINA: 2

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 17 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO nº _____/2023

Ref.: Lei Municipal nº. _____

SÚMULA: "TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR E O LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM":

PRIMEIRO CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à Praça Frei Matias de Gênova, nº 184, centro, CEP 84.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENENTE: **LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ROSELI APARECIDA COUTINHO E SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de Santana do Itararé/PR, doravante denominada **ENTIDADE**, têm entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros estaduais no importe de R\$ _____, por parte do **MUNICÍPIO**, proveniente do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE DE VALORES

O **MUNICÍPIO** repassará o recurso financeiro conforme Termo de Adesão aprovado no Anexo I da Deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir em qualquer tempo o presente convênio, desde que comunique a outra expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS DO FOMENTO

As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento do Estado do Paraná a serem repassadas pelo Município através do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca do Município de Wenceslau Braz/PR para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas do presente termo de fomento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santana do Itararé/PR, em 17 de maio de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito do Município

ROSELI A. COUTINHO E SILVA
Presidente

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEI Nº. 031/2023.

SÚMULA: "CONSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL E O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Santana do Itararé - FMEL, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e Lazer e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3;
- XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
- XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1975 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de maio de 2023 | PÁGINA: 3

§ 2º. 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos e de Lazer diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 3º. Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 4º. A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes e Lazer a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;
- Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º. Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O Fundo será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 5º. O gestor do Fundo obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho, sempre que solicitado.

Art. 6º. O Fundo integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º. O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes e Lazer apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei quando necessário ao seu fiel desempenho.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL do Município de Santana do Itararé, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município, cabendo-lhe:

- fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- elaborar o seu Regimento Interno;
- manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

Seção I Das Atribuições

Art. 11. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL compete:

- representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;
- colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;
- acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento dos programas e projetos instituídos e em andamento no Município;
- identificar tendências e práticas de esportes e lazer, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;
- acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;
- oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes e lazer;
- fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer, nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;
- debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;
- colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer;
- propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

Art. 13. Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer contará com o auxílio das Coordenadorias e Núcleos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que o subsidiará, na medida de sua competência, com apoio técnico e informações que se fizerem necessárias.

Seção II Da Composição

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

- O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;
- 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Administração;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Comunidade.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1975 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de maio de 2023 | PÁGINA: 4

§ 1º. Cada membro titular previsto nos incisos II e III contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 4º. No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 15. Para a designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será enviado ao Prefeito ofício do Secretário Municipal de Esportes e Lazer com a relação de nomes obtida na forma prevista nesta Lei.

Seção III Das Reuniões

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no Diário Oficial do Município e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 17. O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação deste decreto, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Seção IV Disposições Finais

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



Decretos

DECRETO Nº 025/2023

SÚMULA: "CESSAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE".

JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o inciso I, artigo 60, da Lei Complementar 043/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica CESSADO a PENSÃO POR MORTE de JOSÉ DE MORAIS, pensionista do extinto regime próprio de previdência social, matriculado sob o nº 21449 em razão de seu falecimento ocorrido em 07 de maio de 2023 conforme Certidão de Óbito nº 140210 01 55 2023 4 00004 070 0001868 67 do Tabelionato de Notas e Anexos de Santana do Itararé-PR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de maio de 2023.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 223/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Josuel dos Santos Pereira, investido no cargo de Mecânico, matrícula nº 20649, com base no artigo 125 e §3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/02/2016 a 31/08/2022, com início em 17 de maio de 2023 a 14 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de maio de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1975 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 17 de maio de 2023 | PÁGINA: 5

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 30/05/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bli.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de dois veículos, sendo um veículo sedan tendo em vista EMENDA PARLAMENTAR nº 202232200007, através do PROGRAMA nº 09032022, e outro veículo tipo pick up, cabine dupla, a ser adquirido com recurso próprio, ambos 0Km, em atendimentos às necessidades do Município de Santana do Itararé.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Fábio Antônio da Rosa**, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail licitacaosantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 16 de maio de 2023.

FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 Processo Administrativo nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto visando atendimento às legislações de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a elaboração de projeto. A empresa deve basear-se nas diretrizes federais e estaduais, bem como o manual do DETRAN/PR. O projeto deve abranger a cidade de Santana do Itararé. A empresa deve apresentar profissional com registro no CREA ou CAU.**

Visando atender o disposto no §3º c/c inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacaosantana@outlook.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 22 de maio de 2023.**

Abertura da sessão pública será dia 24/05/2023, às 09:00 horas com sessão gravada em conformidade com o Decreto Municipal 018/2023.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 43 3526-1458.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santana do Itararé-PR, 17 de maio de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 Processo Administrativo nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Aquisição de material pedagógico auxiliar proveniente do programa de ensino, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação objetivando um trabalho didático com alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública de Ensino do Município de Santana do Itararé, com o intuito de proporcionar preparação para o SAEB – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Visando atender o disposto no §3º c/c inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacaosantana@outlook.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 22 de maio de 2023.**

Abertura da sessão pública será dia 24/05/2023, às 10:00 horas com sessão gravada em conformidade com o Decreto Municipal 018/2023.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 43 3526-1458.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santana do Itararé-PR, 17 de maio de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, na forma do Art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** a população em geral e as entidades representativa do município para participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 29 de maio de 2023, às 09:30 horas, na Câmara Municipal de Santana do Itararé, para avaliar o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2023.

Santana do Itararé, 17 de maio de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1975diario17maio2023 pdf

Código do documento 9872424f-ac39-4a68-aef9-3cfd6cc1946b



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

17 May 2023, 20:25:05

Documento 9872424f-ac39-4a68-aef9-3cfd6cc1946b **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-17T20:25:05-03:00

17 May 2023, 20:25:22

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-17T20:25:22-03:00

17 May 2023, 20:25:29

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.15 (hosts-177-223-108-15.zaaztelecom.com.br porta: 60738) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-05-17T20:25:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4a4b5b8fb8ef5ddd165db2030f6193b0acf9934b114663e888e06740f92c5600

(SHA512):3d1d825e0c47213f1ef37c821b85ef94f463b83eec4d35557d6b67bfd4e4b5b067a481e4a795ad9957f46ddd5da42f82f11df9091222cd300aee55269b088c91

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign